CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

APROVADO
21/03/23

PROJETO DE LEI Nº 31.../2023

Institui o Auxílio-Alimentação, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Alimentação a todos os servidores ativos e aos estagiários da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art.2º. O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta e reais) mensal, e não sofrerá incidência de tributo ou desconto previdenciário.

Art.3º. O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória, não será incorporado ao vencimento ou computado para efeito do cálculo de gratificação natalina ou de qualquer outra vantagem.

Art. 4º. o Auxílio-Alimentação será pago proporcional nas seguintes hipóteses:
I- em que o vínculo com a Câmara se der após o início do mês;
II- em que o desligamento ocorrer antes do término do mês;
III - nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei.

Art. 5º. O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização da Câmara, é considerado como dia trabalhado, para percepção do auxílio-alimentação, exceto nas hipóteses de recebimento de diárias.

Art. 6º – O pagamento do Auxílio-Alimentação de que trata esta lei não será concedido em virtude de afastamento do exercício do cargo pelos seguintes motivos:

I – férias, licenças a qualquer motivo, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos;
II - cessão a outro órgão ou entidade que não pertença ao Poder Legislativo Municipal;
III – penalidade administrativa, na forma da lei;
IV – reclusão.

Art. 6º . As despesas decorrentes desta proposição correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário, especialmente o art. 6º da Lei Complementar 51, de 16 de janeiro de 2016.

Montes Claros, 20 de março de 2023

Mesa Diretora-2023/2024

Martins Lima Filho
Presidente

Maria Helena de Quadros Lopes
Vice-Presidente

Igor Gustavo Dias
Primeiro Secretário

Wilton Afonso Dias Soares
Segundo Secretário